



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

CAM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073/2014.**

Prot. Rec. Nº: 695/2014  
**PROTOCOLADO**  
Em: 13.11.14 às 08:07  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA

**ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº3.044/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai**, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O Art. 12 da Lei Municipal nº3.044/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. A concessão de uso dos lotes do Distrito Industrial será, em regra, procedida mediante processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos, a área de cada um, os critérios de seleção dos inscritos habilitados e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e, em súmula, no Diário Oficial do estado, em jornal de circulação local de abrangência regional.

Art. 12-B. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

- I – registro comercial, em se tratando de empresário;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;
- III – balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;
- IV – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- V – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 12-C. A habilitação das empresas inscritas resultará do entendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo 12-B, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

Art. 12-D. A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade com os critérios abaixo relacionados, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa e o potencial poluidor da atividade, atribuindo-se pontuação de acordo com a seguinte tabela:

## I – QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

|                                                                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de (matéria prima industrializável de origem local), milho, soja, leite, cítricos em geral, hortifrutigranjeiros, aves, suínos e bovinos | 250 PONTOS |
| b) COMÉRCIO ATACADISTA de gêneros alimentícios, higiene, limpeza e produtos para o lar                                                                                                   | 200 PONTOS |
| c) INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIOS dedicada à fabricação de móveis de metal, madeira e estofados                                                                                                | 150 PONTOS |
| d) INDÚSTRIA e COMÉRCIO ATACADISTA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO dedicada à fabricação de calçados e confecções                                                          | 140 PONTOS |
| e) INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA                                                                                                                                             | 135 PONTOS |
| f) COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA                                                                                                                                   | 130 PONTOS |
| g) INDÚSTRIA METALÚRGICA EM GERAL                                                                                                                                                        | 130 PONTOS |
| h) INDÚSTRIA MECÂNICA                                                                                                                                                                    | 125 PONTOS |
| i) INDÚSTRIA DA MADEIRA                                                                                                                                                                  | 120 PONTOS |
| j) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES não compreendida na alínea <b>a</b> do presente inciso                                                                                              | 115 PONTOS |
| k) INDÚSTRIA e COMÉRCIO ATACADISTA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO não compreendidos na alínea <b>d</b> do presente inciso                                                 | 110 PONTOS |
| l) INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO não compreendido na alínea <b>c</b> do presente inciso                                                                                                        | 105 PONTOS |
| m) INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS                                                                                                                                                   | 103 PONTOS |
| n) METALÚRGICA DE METAIS NÃO FERROSOS                                                                                                                                                    | 101 PONTOS |
| o) INDÚSTRIA QUÍMICA                                                                                                                                                                     | 100 PONTOS |
| p) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que empreguem nas suas atividades-meio processos industriais em geral                                                                                           | 97 PONTOS  |

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

|                                                          |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| q) INDUSTRIAS DE BEBIDAS                                 | 95 PONTOS |
| r) INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS / SABÕES                    | 93 PONTOS |
| s) INDUSTRIA DE BORRACHA                                 | 91 PONTOS |
| t) INDUSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE                   | 89 PONTOS |
| u) INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS /<br>VETERINARIOS | 87 PONTOS |
| v) INDUSTRIA DE COUROS / PELES / PRODUTOS SIMILARES      | 85 PONTOS |
| x) INDUSTRIA TÊXTIL                                      | 83 PONTOS |
| y) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima | 20 PONTOS |

**II – QUANTO Á ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:**

|                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) que utilizam matéria prima exclusivamente local                                                   | 60 PONTOS |
| b) que utilizem preponderantemente matéria prima local                                               | 50 PONTOS |
| c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de<br>matéria prima de outras áreas | 30 PONTOS |
| d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas                                         | 15 PONTOS |

III – Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do empreendimento, obedecida a classificação da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002:

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| a) potencial poluidor baixo | 80 PONTOS |
| b) potencial poluidor médio | 40 PONTOS |
| c) potencial poluidor alto  | 20 PONTOS |

**IV – Quanto ao capital integralizado:**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| a) até 5.000 URM            | 25 PONTOS  |
| b) de 5.001 à 10.000 URM    | 30 PONTOS  |
| c) de 10.001 à 20.000 URM   | 35 PONTOS  |
| d) de 20.001 à 30.000 URM   | 40 PONTOS  |
| f) de 30.001 à 50.000 URM   | 50 PONTOS  |
| g) de 50.001 à 100.000 URM  | 70 PONTOS  |
| h) de 100.001 à 500.000 URM | 80 PONTOS  |
| i) acima de 500.001 URM     | 100 PONTOS |

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**V – QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:**

|                                                                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a) instalação de nova indústria, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município                    | 100 PONTOS |
| b) transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental | 50 PONTOS  |
| c) transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental                                     | 20 PONTOS  |

§ 1º É facultado à empresa que vier a participar do processo seletivo, a apresentação do balanço contábil do último exercício social, com demonstração do resultado, que lhe conferirá a seguinte pontuação de acordo com o lucro líquido apresentado (em percentual):

- a) até 2,00% ..... 30 PONTOS;
- b) de 2,01% a 3,00% ..... 35 PONTOS;
- c) de 3,01% a 4,00% ..... 40 PONTOS;
- d) de 4,01% a 5,00% ..... 45 PONTOS;
- e) acima de 5,00% ..... 50 PONTOS;

§ 2º O enquadramento nas atividades industriais no inciso I deste artigo tomará por base a atividade industrial preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa, o qual deverá estar contemplado no objeto social da mesma.

§ 3º Para identificação do empreendimento e seu enquadramento nos ramos de atividades industriais do inciso I deste artigo, tomar-se-á por base a subdivisão e classificação das atividades constantes da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§ 4º O valor do capital integralizado a que se refere o inciso IV deste artigo será o constante do contrato social, declaração de firma individual ou do balanço e será atualizado pelo IGP-M até a abertura das inscrições ao processo seletivo e convertido pelo seu equivalente em URM.

Art. 12-E. A classificação obedecerá à pontuação obtida por cada uma das inscritas, partindo da que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo Único - As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Art. 12-F. O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo da Comissão de Licitações do Município com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo Único - A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do art. 12-A desta Lei, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.”

**ART. 2º-** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº3.044/2014.

**ART. 3º –** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 12 de novembro de 2014.**

  
**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal

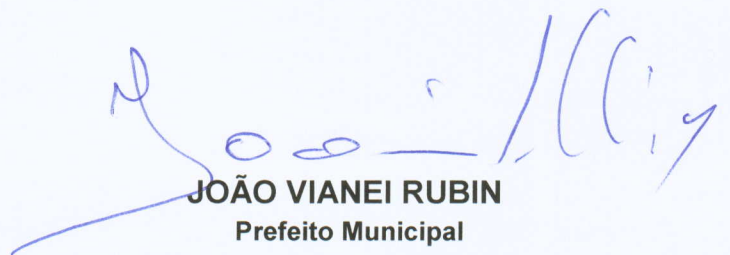
## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores:**

O Município de Nonoai objetiva com o presente PL, estabelecer as normas do Processo Licitatório para a concessão de uso dos imóveis pertencentes ao Distrito Industrial, compreendendo as fases de inscrição, habilitação e classificação, as condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação e os critérios de seleção dos inscritos habilitados.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 12 de novembro de 2014.**



**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal